**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 2.000/2025,** de origem do Poder Executivo, que **Altera a Lei Municipal nº 1.859/2023, de 26 de abril de 2023 que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos Municipais e dá outras Providências.**

**PARECER**

1. **RELATÓRIO**

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Encaminhamos aos Senhores Vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, com o referido Projeto estamos alterando o valor do benefício do vale alimentação, passando este a ser de **R$ 550,00.**

O aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Do mesmo modo, tendo em vista a data base para cálculo de concessão do vale alimentação, fica também assegurado o efeito retroativo à 20 de fevereiro de 2025.

1. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição Federal de 1988 determina que o planejamento financeiro da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam realizados por meio de lei.

***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser* ***fixados ou alterados por lei específica****, observada a* ***iniciativa privativa*** *em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Projeto de Lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na *Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).* Ademais como referido projeto traz alteração de despesa, este deve obedecer a requisitos de natureza orçamentária, estando assim plenamente de acordo o artigo 169, § 1º, da CF/88, pois esboça impacto financeiro e declaração de despesa.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025. Encaminhamos, em anexo, o estudo de impacto orçamentário o qual demonstra capacidade de pagamento deste benefício.

Assim, considerando os fundamentos legais e constitucionais, temos que o projeto de lei nº 2.000/2025 encontra-se apto a ser votado pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

**III. CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 11 de Março de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DEBORA BUSATTO- PP**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VINICIUS ALFREDO NEU - PT**

Vice-Presidente

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JANAINA FREESE - PP**

Membro